

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO N.º XXXXX, DE DDDD DE MMMMMM DE 2002

Estabelece os procedimentos gerais de registro e autorização para a comercialização da energia elétrica de aproveitamento hidrelétrico de potência igual ou inferior a 1.000 kW.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos incisos IV, V e XXVI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.004078/98-58 e considerando que:

os procedimentos de registro e autorização para comercialização de energia elétrica de aproveitamentos hidrelétricos de potência instalada igual ou inferior a 1.000 kW, de que trata o art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, necessitam de atualização; e

as contribuições recebidas de diversos agentes do setor de energia elétrica e da sociedade em geral, por meio da Audiência Pública nº xxx, realizada no período de dddddd de mmmmmm de 2002, permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos gerais de registro e autorização para comercialização da energia elétrica de aproveitamento hidrelétrico de potência igual ou inferior a 1.000 kW.

Art. 2º. A realização de aproveitamento hidrelétrico de potência igual ou inferior a 1.000 kW deverá ser comunicada à ANEEL, para fins de registro, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento de registro assinado pelo proprietário do empreendimento ou de seu representante legal, neste caso acompanhado de procuração que comprove a referida representação legal;

II - formulário constante do Anexo desta Resolução, com todos os campos preenchidos, e assinado pelo respectivo responsável técnico;

III - cópia autenticada da escritura pública do terreno ou de documento que comprove o direito de dispor livremente do mesmo;

IV - planta de localização do empreendimento em carta plani-altimétrica publicada por entidade oficial, em sua última versão, contendo sistema de coordenadas geográficas, escala, legendas, data da publicação e a indicação do empreendimento;

V - planta em detalhe do empreendimento, com indicação do reservatório, arranjo das estruturas, demarcação dos terrenos e pontos característicos de interesse;

VI - comprovante de registro e regularidade do responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; e

VI - comprovante de vínculo contratual do responsável técnico com o interessado.

Parágrafo único O interessado deverá comunicar à ANEEL eventuais mudanças da responsabilidade técnica, devendo a comunicação estar acompanhada, para o novo responsável técnico, dos documentos a que se referem os incisos VI e VII deste artigo.

Art. 3º Para fins de comercialização da energia elétrica produzida pelo aproveitamento de que trata esta Resolução, será necessária autorização específica da ANEEL, devendo ser preenchido, adicionalmente ao que é exigido no art. 2º, os seguintes requisitos:

I - a título de qualificação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e

b) ata de eleição dos atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);

II - a título de regularidade fiscal:

a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedido pelo Ministério da Fazenda;

b) inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, relativo a sede da empresa interessada ou, conforme o caso, declaração de isenção de inscrição;

c) certificado de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado; e

e) certidão de adimplemento de obrigações setoriais de que tratam as Leis nº 8.631, de 4 de março de 1993, e nº 9.427, de 1996, se a interessada for titular de concessão ou autorização para exploração de energia elétrica, emitida pela Superintendência de Fiscalização Econômico-Financeira da ANEEL.

Parágrafo único. Serão considerados aceitos os documentos que vierem com o carimbo do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da lei

Art. 4º Quando o aproveitamento de potencial hidráulico de que trata esta Resolução não estiver identificado em inventário hidrelétrico aprovado e vier a ser afetado pelo aproveitamento ótimo do curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente.

Art. 5º O registro do empreendimento não exime o interessado de suas responsabilidades civis, inclusive quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO



**FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE APROVEITAMENTO
HIDRELÉTRICO COM POTÊNCIA INSTALADA IGUAL OU
INFERIOR A 1.000 kW**

SCG
SUPERINTENDÊNCIA DE
CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE
GERAÇÃO

ENDEREÇO: SGAN 603 - MÓDULO J - TEL.: (61) 426-5753 - FAX.: (61) 426-5777 - CEP. 70.830.030 - BRASÍLIA - DF

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DENOMINAÇÃO:	
PROPRIETÁRIO:	CNPJ/CIC:
FINALIDADE: () SERVIÇO PÚBLICO - SP () AUTOPRODUTOR - AP () PRODUTOR INDEPENDENTE - PIE	
ENDEREÇO:	
TEL: ()	FAX: ()

2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

BACIA E SUB-BACIA HIDROGRÁFICAS (CÓDIGO ANEEL):			
CURSO D'ÁGUA:			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	LATITUDE:	MUNICÍPIOS E ESTADO	MARGEM DIREITA:
	LONGITUDE:		MARGEM ESQUERDA:

3. CUSTO DE IMPLANTAÇÃO

POTÊNCIA INSTALADA (kW) (do Gerador):	ORÇAMENTO:	DATA: / /
CUSTO ÍNDICE DA INSTALAÇÃO:	R\$/kW	1 DÓLAR = R\$
JUROS DURANTE A CONSTRUÇÃO: R\$	JUROS TOTAIS: R\$	

4. DADOS DO PROJETO

ÁREA DE DRENAGEM:	km ²	
VAZÃO MÉDIA (PERÍODO /)	m ³ /s	
VAZÃO MÁXIMA DIÁRIA	m ³ /s	
VAZÃO MÍNIMA MÉDIA MENSAL:	m ³ /s	
VAZÃO DE ENCHENTE (TR: ANOS)	m ³ /s	
VAZÃO FIRME (95%):	m ³ /s	
VAZÃO MÁXIMA TURBINADA:	m ³ /s	
QUEDA LÍQUIDA MÁXIMA:	m	
NÍVEL MÁXIMO NORMAL DO RESERVATÓRIO:	m	
BARRAGEM	TIPO:	
	ALTURA MÁXIMA:	m
	COMPRIMENTO TOTAL DE CRISTA:	m
	VOLUME TOTAL:	m ³
CANAL ADUTOR	TIPO:	
	COMPRIMENTO:	m
	ÁREA DA SEÇÃO:	m ²
TUBULAÇÃO	EXTENSÃO:	m
	DIÂMETRO:	m
	MATERIAL:	

5. DETALHE DAS UNIDADES

UNIDADE	TURBINAS		GERADORES				INÍCIO DE OPERAÇÃO
	TIPO	POTÊNCIA (kW)	TENSÃO (kV)	POTÊNCIA (kVA)	F.P.	ROTAÇÃO (RPM)	

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME:

Nº DE REGISTRO NO CREA:

REGIÃO:

ASSINATURA:

LOCAL:

DATA:

